

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Assuming Pagering 154 = parties - CARD (4.548,ETT /6001 - 16 - CEP: 64.840,000 first (881 EM) + 1136, FAII (88) EMI (188 - 16 Linu - 16 ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 014/2023

LEI DE PROJETO N_0 13/2023. COMPLEMENTAR AUTORIA. PODER EXECUTIVO. ALTERA A LEI Nº 487, DE ABRIL DE 2022. PLANO DE CARGOS. CARREIRA E REMUNERAÇÃO. PROFISSIONAIS DA SAÚDE - PCCR. FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA. POSSIBILIDADE, EXISTENTE.

1 - DOS FATOS

Foi efetivada uma consulta ao setor jurídico sobre a seguinte situação in verbis: Projeto de Lei que; "Altera a Lei nº. 487, de 28 de Abril de 2022, que Instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Saúde, no Município de Mâncio Lima - Acre e dá outras providências", nos termos da Legislação pátria e local.

I - Projeto de Lei nº 13 de 10 de Maio de 2023, de Autoria do Poder Executivo Municipal, representando pelo Sr. Isaac de Souza Lima, Prefeito, que; "Altera a Lei nº. 487, de 28 de Abril de 2022, que Instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Saúde, no Município de Mâncio Lima - Acre e dá outras providências".

O presente parecer delineará sobre a legalidade e os procedimentos legislativos que devem ser observados na tramitação projeto de lei, até sua aprovação em plenário, respeitando a competência legislativa, diante da matéria em projeto, há bem de seu procedimento, nessa casa legislativa.

Cumpre destacar que, a legislação a ser respeitada, se volta para a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica de Mâncio Lima - Acre e as Leis Locais.

Nesta feita, a melhor resposta estar fundamentada na legislação pátria e local.

É o relatório, passa a fundamentar;

- No.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Stanting Paging, 100 - 1887/9 - 1822 94/515/277 /8882 0 5/548/488 0 8882 688/ 3343 - 1182/ PARI (68/ 3345) : 1282/ Mincin time - No

ASSESSORIA JURÍDICA

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Preliminarmente, devemos deixar consignado que realizaremos somente a análise referente ao aspecto **legal** da presente propositura, não sendo de nossa alçada tecer qualquer manifestação referente a assuntos técnicos ou mesmo qualquer outro que diz respeito à abrangência do projeto.

Ademais, consultando os arquivos da Câmara Municipal de Mâncio Lima, temos que, já existe em seu arcabouço jurídico, parecer jurídico alusivo a matéria.

O qual, vem respeitando Art. 61 da CF/88, os Arts. 48, 50 e 72 da Lei Orgânica Municipal, e do Art. 38 do Regimento Interno da Câmara de Mâncio Lima – Acre, bem como o Art. 30 da CF/88 e o Art. 16 da Lei Orgânica Municipal.

Ademais o Projeto de Lei Complementar em destaque, encontra-se com pareceres dispensados em plenário, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, da Comissão de Orçamento e Finanças e da Compete à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, Saúde Pública e Assistência Social, diante a dispensa dos mesmos, nos termos dos Arts. 57, 58 e 60 c/c o Art. 125, todos do Regimento Interno.

Assim, com os mesmos fundamentos no Parecer Jurídico nº 026/2022 de 17 de Novembro de 2022 e Parecer Jurídico nº 003/2023 de 07 de Fevereiro de 2023 que respeitaram a legislação pátria e local. Para fins de concluímos que o projeto em apreço está apto a proceder com as tramitações legislativas de praxe, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, e em condições de ser apresentado para votação, pois não existem obstáculos em sua iniciativa, e nem em sua competência, e consequentemente se encontra qualificado para ser apreciado em plenário.

É o parecer, e como opinamos,

Salvo melhor juízo, que submeto a autoridade competente.

Mâncio Lima - Acre, 11 de Maio de 2023.

Francisco Eudes da Silva Brandão

Assessor Jurídico OAB/AC 4.011